



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – CAV
CONSELHO DE CENTRO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CENTRO DO CAV

Aprovado pelo CONCECAV em 13/08/2008 - Resolução nº 021/2008 - CONCECAV

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Composição.

Art.1º. O Conselho de Centro do CAV é o órgão consultivo, normativo e deliberativo que coordena as atividades administrativas, didáticas, científicas, de extensão e disciplinares e compõe-se:

- I - do Diretor Geral, como Presidente;
- II - de 02 (dois) representantes dentre os demais Diretores do Centro;
- III - dos Chefes de Departamentos;
- IV - de representantes docentes efetivos e estáveis conforme definido no Regimento Geral, garantido a este segmento, o percentual mínimo estabelecido pela Lei das Diretrizes e Bases Educação Nacional;
- V - de representantes discentes;
- VI - de representantes técnico-administrativos efetivos e estáveis;
- VII - de 02 (dois) representantes da comunidade, sendo um local e um regional.

Parágrafo Único:

- I - O Diretor Geral é membro nato.
- II - Os membros mencionados no inciso II são indicados pelo Diretor Geral.
- III - Os representantes mencionados nos incisos IV e VI são eleitos pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.
- IV - Os representantes mencionados nos incisos V e VI ocupam igual número de vagas.
- V - Os representantes mencionados no inciso V são eleitos dentre seus pares para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição, garantindo o mínimo de 1 (um) e o máximo de 4 (quatro) representantes, conforme definido no Art. 58 do Regimento Geral da UDESC
- VI - Os representantes mencionados no inciso VII podem ser substituídos a qualquer tempo, não podem ser servidores ativos da UDESC, e são indicados pelas entidades credenciadas e definidas, por sistema de rodízio, pelo Conselho de Centro para um período máximo de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição.
- VII - O representantes mencionados nos incisos II e VII são eleitos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Competência.

Seção I

Da Estrutura

Art.2º. Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho de Centro atuará, através das seguintes instâncias;

- a) Consultivo, Normativo e Deliberativo:
 - Plenário ou Conselho Pleno
- b) Administrativa:
 - I - Presidência
 - II- Secretaria

Seção II

Da Competência

Art.3º. Compete ao Conselho de Centro:

- I - promover a articulação das atividades da Diretoria, dos Departamentos, dos Colegiados de Curso e dos Órgãos Suplementares Setoriais, assim como a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;
- II - aprovar as propostas do plano plurianual e do orçamento do Centro;
- III - aprovar o Calendário Acadêmico do Centro respeitando os parâmetros do Calendário da UDESC;
- IV - deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnicos administrativos;
- V - aplicar sanções disciplinares;
- VI - aprovar a proposta de Regimento do Centro submetendo-o ao CONSUNI;
- VII - aprovar os Regimentos dos Departamentos e demais órgãos setoriais, bem como suas alterações;
- VIII - deliberar sobre a seleção de pessoal docente e técnico-administrativo a ser contratado;
- IX - emitir parecer sobre qualquer matéria de competência do Diretor Geral quando solicitado;
- X - decidir, em instância de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

Art.4º. Compete ao Presidente do Conselho de Centro:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do Conselho;
- II - propor a Ordem do Dia do Conselho;
- III - convocar os Conselheiros para Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - designar Relator para assuntos de competência do Plenário;
- V - presidir as Sessões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- VI - resolver as questões de ordem;
- VII - exercer, nas Sessões Plenárias, o voto comum; e nos casos de empate, o voto de qualidade;

- VIII - determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;
- IX - constituir Comissões Especiais, temporárias ou permanentes, ouvidas o Plenário para estudo de assuntos específicos das áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração.
- X - convocar assessores ou pessoas que não integram o Conselho, sem direito, porém, a voto;

Art.5º. O Conselho de Centro será secretariado por um Coordenador de Apoio Administrativo, designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único: Nas faltas ou impedimentos do Secretário, o Diretor Geral designará seu substituto.

Art.6º. Nas faltas ou impedimentos do Diretor Geral, o Conselho de Centro designará seu substituto dentre os Diretores e na falta destes, dentre os membros natos do Conselho.

Art.7º. Compete à Secretaria do Conselho de Centro:

- I - elaborar a pauta das Sessões;
- II - providenciar a convocação dos Conselheiros, por determinação do Presidente, para as Sessões Plenárias;
- III - secretariar as Sessões Plenárias;
- IV - redigir as atas das Sessões Plenárias e demais documentos que reflitam as decisões tomadas pelo órgão;
- V - manter um controle sobre os processos em tramitações no Conselho;
- VI - manter sob sua guarda todo o material do Conselho;
- VII - encaminhar, publicar e arquivar todas as decisões e deliberações do Conselho;
- VIII - organizar e expedir a correspondência do Conselho;
- IX - desincumbir-se das demais atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art.8º O Conselho de Centro tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por auto-convocação subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Conselho de Centro funciona e delibera em plenário com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Sempre que o Presidente do CONCECAV não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, ou dele se ausentar, o Diretor com o maior tempo de serviço na UDESC o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar tão logo o mesmo se faça presente.

§ 3º A convocação do CONCECAV faz-se por aviso pessoal escrito, ao titular e suplente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 4º O prazo de convocação para as reuniões em caráter de urgência, justificada no início da mesma, será de 24 (vinte e quatro) horas, neste caso, admitindo-se a convocação por correio eletrônico com assinatura digital.

Art.9º O comparecimento às sessões do conselho pleno é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na universidade.

Art.10 Na impossibilidade de comparecimento do titular e estando também o suplente impossibilitado de comparecer, deverão ambos os conselheiros, titular e suplente, enviar à Secretaria do CONCECAV, justificativa escrita de ausência alicerçada em qualquer um dos incisos do art.12, sob pena de ser computada falta à sessão.

Parágrafo único: O conselheiro titular que não puder comparecer uma reunião deverá obrigatoriamente comunicar o fato ao seu suplente.

Art.11 Os conselheiros detentores de mandato que, sem apresentação de justificativa, faltarem a mais de 03 (três) reuniões no mesmo ano, consecutivas ou alternadas, perderão seu mandato no CONCECAV.

Art.12 Para efeito do disposto nesta seção somente se consideram causas justificadas de ausência, com abono de falta, as seguintes situações:

- I - doença do conselheiro;
- II - doença ou falecimento do cônjuge ou parente do conselheiro, até 3º grau;
- III - atendimento à convocação de órgão público;
- IV - atividade de administração, de ensino, pesquisa ou extensão da UDESC, realizada fora do CAV;
- V - ocorrência de sinistro envolvendo o conselheiro, seu cônjuge ou parente até 3º grau;
- VI - nascimento de filho do conselheiro;
- VII - outras justificativas, a critério do plenário.

Art.13 Somente serão aceitas as justificativas de ausência desde que devidamente encaminhadas por escrito ou via correio eletrônico pelos conselheiros, titular ou suplente, à Secretaria do CONCECAV anteriormente ao início da reunião à qual se presta a justificativa, ou, nos casos dos incisos I, II, V e VI do art.12, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a mesma.

Parágrafo único. Após 2 (duas) faltas não justificadas o Secretário do CONCECAV deverá comunicar ao conselheiro sua condição.

Art. 14 O conselheiro que integrar Comissões criadas pelo Conselho de Centro deverá obedecer o que estabelecem os artigos 10 a 13 deste Regimento.

Art. 15 A sessão ordinária do Conselho de Centro obedecerá a seguinte ordem de trabalhos:

- I - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - Leitura do expediente;
- III - Discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- IV - Comunicações pessoais.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, dispensam-se os incisos I e IV.

Art. 16 As decisões do Conselho de Centro são tomadas através de votação simbólica ou, excepcionalmente e para processos específicos, de forma nominal, desde que requerida e aprovada durante o expediente.

Art. 17 As atas para aprovação serão encaminhadas juntamente com a convocação e/ou por correio eletrônico.

Art. 18 A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte seqüência:

- I - processos adiados da sessão anterior;
- II - processos dos quais tenha sido concedido vista na sessão anterior;
- III - processos ou proposições com parecer de relator;
- IV - atos do Presidente sujeitos à homologação do plenário.

§ 1º A inclusão e/ou exclusão de pauta poderá ser solicitada por qualquer conselheiro, incluindo o Presidente, sendo que tal pedido, devidamente justificado, deverá ser apresentado no expediente e colocado em votação pelo Presidente.

§ 2º O pedido de concessão de vistas será dirigido ao Presidente, devendo o processo, obrigatoriamente constar da ordem do dia da sessão seguinte.

§ 3º Não serão concedidos mais do que 2 (dois) pedidos de vistas para o mesmo processo, sendo que cada conselheiro somente terá direito a um único pedido de vistas por processo.

§ 4º Em caso de ausência do relator de vistas ou da não apresentação do relato, o pedido de vistas será anulado e o parecer do relator original poderá ser votado. Na impossibilidade de se proceder a votação o processo retornará ao relator original para votação na reunião subsequente.

Art. 19 Para cada assunto constante da ordem do dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Ao relator designado caberá fazer o seu relato, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 2º Na fase de discussão será dada a palavra aos conselheiros por ordem de inscrição, permanecendo o relator com prioridade na ordem das inscrições.

§ 3º Será concedido tempo limite de 3 (três) minutos, incluindo eventuais apartes, para o conselheiro manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art. 20 Encerrada a fase de discussão o Presidente solicitará a releitura do voto do relator, de todos os votos de vista, quando houver, e de todas as propostas encaminhadas à mesa diretora dos trabalhos, abrindo, em seguida, o processo de votação.

§ 1º O parecer do relator original deverá ser votado em primeiro lugar e não sendo aprovado serão votados os pareceres de vista, quando houver. Não sendo estes aprovados serão votadas as propostas substitutivas apresentadas em plenário, obedecendo-se a ordem de apresentação.

§ 2º No caso de solicitação de diligência pelo relator ou por membros do plenário, a mesma deverá ser submetida à votação.

§ 3º Em caso de empate haverá nova discussão e nova votação e, permanecendo o empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.

§ 4º Encerrada a votação pelo plenário deverá o conselheiro relator entregar o processo à mesa diretora dos trabalhos.

§ 5º No caso de aprovação de proposta substitutiva, o processo deverá ser entregue ao proponente da mesma para transcrevê-la nos autos, ainda durante a sessão.

Art. 21 Não será permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente, quando da condução dos trabalhos;
- II - por ocasião do encaminhamento das votações;
- III - quando o orador não permitir;
- IV - quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Art. 22 As questões de ordem poderão ser levantadas pelos conselheiros em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou delegar ao plenário a decisão.

Art. 23 Esgotada a ordem do dia, passar-se-á às comunicações pessoais.

§ 1º Nesta fase qualquer conselheiro poderá, por até 5 (cinco) minutos, incluindo o tempo para apartes, solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos à matéria jurisdicional, de administração e política universitária, bem como a inclusão de matéria na ordem do dia da sessão subsequente.

§ 2º A solicitação poderá ser oral ou escrita, devendo ser atendida, na mesma sessão, pelo Presidente, salvo nos casos que dependam de estudo ou informações complementares.

§ 3º As inscrições para manifestação de comunicações pessoais deverão ser realizadas de uma só vez, antes do primeiro orador desta fase da reunião fazer o uso da palavra.

Art. 24 A votação das matérias que integram a ordem do dia será feita de forma simbólica ou nominal, de acordo com o Art. 16.

Parágrafo único: Havendo mais de uma proposta, estas serão colocadas em votação por ordem de apresentação.

Art. 25 Se durante a sessão ocorrer falta de “quorum”, a sessão será suspensa.

Art. 26 Nenhum membro do CONCECAV pode relatar e votar processos que, diretamente digam respeito a seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º grau.

Art. 27 O conselheiro poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, a fim de que a mesma conste em ata.

Art. 28 Ressalvados os dispositivos legais e o disposto no Art. 26, nenhum membro do Conselho de Centro poderá recusar-se ou abster-se de votar.

Art. 29 As decisões do plenário adotarão a forma de:

- I - Resolução, quando se tratar de deliberação sobre seu regimento e modificações e atos normativos;
- II - Parecer, quando expedido pelos relatores sobre:
 - a) consultas formuladas pela Direção;
 - b) consultas formuladas pela Administração, sobre qualquer assunto relativo à administração e política universitária;
 - c) recursos contra deliberações dos órgãos de deliberação superior;
 - d) outras matérias;
- III - Portaria, assinada pelo Presidente, com base na discussão do plenário e registrada em ata.

Art. 30 Os processos terão relatores designados pelo Presidente e serão encaminhados pela Secretaria do Conselho de Centro aos conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias.

Art. 31 No exame dos processos, caberá ao relator:

- a) baixar o processo em diligência;
- b) emitir parecer circunstanciado sobre a matéria, com especificação da justificativa do voto.

§ 1º É permitido ao relator diligenciar o processo a qualquer momento, preferencialmente antes da reunião em que o mesmo seria apresentado.

§ 2º Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o processo, deverá incluir nos autos a justificativa e devolvê-lo à Secretaria do Conselho de Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do processo, para que esta o encaminhe ao Presidente a fim de que o mesmo proceda à redistribuição.

§ 3º Caso o relator fique impedido de comparecer à reunião, o seu suplente - ou no caso dos membros natos, a Secretária do Conselho de Centro, poderá proceder a apresentação.

Dos Recursos

Art. 32 Das decisões do Conselho de Centro cabem recursos e reconsiderações na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UDESC.

Disposições Finais

Art. 33 O Presidente do Conselho de Centro poderá convocar o Conselho, em caráter extraordinário, para deliberação de assunto urgente, mesmo em período de férias dos conselheiros.

Art. 34 As sessões do Conselho de Centro são públicas, sendo autorizada a presença de outras pessoas para assistir às sessões, desde que haja condições físicas para tal, vedado a estas pessoas o direito a qualquer tipo de manifestação.

Art. 35 O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Centro, devendo a alteração ser aprovada em sessão cuja pauta contemple a matéria.

Art. 36 Após o segundo pedido de vistas, o plenário decidirá sobre o regime de urgência para deliberação sobre o processo na sessão seguinte do Conselho.

Art. 37 Após oito horas de reunião num mesmo dia o plenário decidirá pela continuidade ou não da mesma.

Art. 38 Se, após 45 (quarenta e cinco) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número legal, será feita uma segunda convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para designação de nova data.

Art. 39 O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Art. 40 Fica revogada a Resolução nº 001/88 - CONCECAV, de 30/03/88 e as que a modificaram.

Lages, 13 de agosto de 2008.

Prof. Adil Knackfuss Vaz
Diretor Geral do CAV
Presidente do CONCECAV